



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.273, de 20 de junho de 2022

**REVOGA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 19 DE
MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Revoga o art. 19 da Lei Municipal nº 818, de 19 de março de 2018 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 19. revogado.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº 818, de 19 de março de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 20 de junho de 2022


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de 20 de junho de 2022

**ALTERA O INCISO VIII DO ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002-A, DE 17 DE JUNHO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o inc. VIII, Anexo III da Lei Complementar nº 002-A, de 17 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

VIII - Auditor Público Interno - Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais - vagas: 03 (três); Vencimento Base: R\$ 3.952,18 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), cujas vagas serão assim distribuídas: Escolaridade: **(01)** vaga para Curso superior em Administração de Empresas e/ou Economia; **(01)** uma vaga para Curso Superior em Contabilidade com inscrição na Entidade de Classe e **(01)** uma vaga para Curso Superior em Direito. Funções atribuídas ao cargo: Executar atividades fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e outras em defesa do erário e dos interesses do Município. Executar atividades operacionais de natureza técnica e administrativa no desempenho do controle das finanças públicas a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 002-A, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco – E.S., 20 de junho de 2022


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, de 20 de junho de 2022

**ALTERA OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE
21 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei Complementar nº 002, de 21 de janeiro de 2021 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de quatro fases, de natureza eliminatória e/ou classificatória, conforme definido em Edital:

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 002, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco – E.S., 20 de junho de 2022


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**